



PROCESSO	36.431-2/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
REPRESENTADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
RESPONSÁVEIS	ELIZETH LÚCIA DE ARAÚJO – ex-Secretária Municipal de Saúde (Período de 1º/1/2017 a 13/3/2018) HUARK DOUGLAS CORREA – ex-Secretário Municipal de Saúde (Período de 14/3/2018 a 5/12/2018) JORGE DE ARAÚJO DE LAFETÁ NETO – ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 1º/1/2017 a 5/6/2017) HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 12/6/2017 a 13/3/2018) ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE – Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública THAISA CRISTINA LEMOS PENHA ARAÚJO – ex-Controladora Interna da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 1º/6/2016 a 17/8/2018) RITA CRISTINA PENHA SANTIAGO – Controladora Interna da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (A partir de 3/9/2018) OSÉAS MACHADO DE OLIVEIRA – ex-Diretor Geral e Diretor Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública (Período de 20/03/2018 a 06/12/2018) ÁLVARO VARELLA – ex-Diretor Geral e Diretor Administrativo (Período de 16/01/2017 a 07/03/2018) IVONE LUCIA ROSSET RODRIGUES – ex-Diretora Administrativa (Período de 02/05/2016 a 16/01/2017)
INTERESSADA	ALP CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA LTDA. (Representante legal: Alex Luiz Celullare)
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de proposta de Representação de Natureza Interna apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente, em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, em razão de suposta desídia dos Representados na implementação da sala de hemodinâmica para prestação de serviços destinados à cirurgia cardiovascular no Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC.



O presente Processo, após a regular citação dos Responsáveis e o cumprimento do prazo para recebimento das defesas, foi encaminhado à SECEX, que no seu Relatório Técnico de Defesa, informou que as defesas dos Responsáveis trouxeram fatos novos que merecem ser analisados com base em documentos que não possui acesso. Por isso, solicitou que fossem requisitados documentos e informações, conforme lista sugerida no Relatório Técnico de Defesa, à Empresa Cuiabana de Saúde Pública, ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de subsidiar a análise dos méritos das defesas.

Informou, ainda, que o Senhor Alexandre Beloto Magalhães de Andrade, Diretor da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, requereu o chamamento ao processo dos ex-Gestores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a Senhora Ivone Lucia Rosset Rodrigues, ex-Diretora Administrativa (Período de 02/05/2016 a 16/01/2017), o Senhor Álvaro Varella, ex-Diretor Geral e Administrativo (Período de 16/01/2017 a 07/03/2018) e o Senhor Oséas Machado de Oliveira, ex-Diretor Geral e Administrativo (Período de 20/03/2018 a 06/12/2018). Por essa razão, solicitou ao chamamento ao processo desses ex-Gestores.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, em sede de juízo de admissibilidade, com fundamento nos artigos 89, IV, 219 e 224, II, “a”, da Resolução 14/2007, **CONHEÇO** a presente Representação de Natureza Interna, tendo em vista tratar-se de matéria de competência deste Tribunal de Contas, por estarem os relatos acompanhados com indícios dos fatos apresentados e por serem as partes legitimadas.

Quanto à solicitação da Área Técnica, para que sejam requisitados documentos e informações aos Órgãos citados acima, acolho o pedido, pois destaco que este Tribunal busca a satisfação do interesse público, de modo que não pode restringir sua apreciação ao que as partes demonstrem no procedimento, mas, sempre que for necessário, deve, com base no princípio da verdade material, também denominado da liberdade na prova, utilizar qualquer prova lícita de que tenha conhecimento, desde que a



faça trasladar para o processo (MEIRELLES, Hely Lopes; AZEVEDO, Eurico de Andrade; ALEIXO, Délcio Balester; BURLE FILHO, José Emmanuel. *Direito administrativo brasileiro*. 37 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011).

Com relação à solicitação da Unidade Técnica, para que seja realizado o chamamento ao processo dos ex-Gestores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, destaco que, os ex-Gestores, a Senhora Ivone Lucia Rosset Rodrigues, o Senhor Álvaro Varella, e o Senhor Oséas Machado de Oliveira, consoante análise dos autos, estavam à frente da gestão da ECSP quando as supostas irregularidades aconteceram; de modo que, incluí-los no processo neste momento, atende ao princípio da economia processual, uma vez que, acaso seja confirmada a ocorrência das irregularidades, não será necessário propor outra representação em face desses ex-Gestores.

Assim, diante do exposto, com fulcro no artigo 89, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DEFIRO** o pedido da Unidade Técnica para que seja:

1. Requisitada à Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

a) Cópia integral do processo de habilitação da Sala de Cardiologia e Hemodinâmica do HMSBC no Ministério da Saúde e informações das ações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para solução de eventuais problemas que impediam a homologação do pleito (de habilitação) no Ministério da Saúde;

b) Cópia integral do procedimento licitatório (ou de dispensa) para aquisição dos equipamentos utilizados na Sala de Cardiologia e Hemodinâmica do HMSBC no ano de 2016;

c) Relação dos pagamentos aos fornecedores dos equipamentos adquiridos, em planilha gerada no programa excel, sendo que as informações deveram ser dispostas na seguinte ordem: data do aquisição, descrição e quantidade dos bens, número da nota fiscal, fornecedores, valor e data de pagamento;



- d). Plano de Trabalho Anual aprovado pela diretoria ou documento semelhante que tratou do processo de expansão dos serviços de cardiologia e hemodinâmica do HMSBC em 2016;
- e) Cópia integral do processo de locação e demais custos envolvidos na mudança dos serviços administrativos da Empresa Cuiabana de Saúde Pública de dentro do HMSBC, para que ocorresse a abertura das enfermarias e leitos necessários à implantação dos serviços de cardiologia e hemodinâmica;
- f) Relação dos custos envolvidos na mudança para a nova sede administrativa, tais como serviços de reparos do novo ponto e os bens necessários ao funcionamento - no caso do aluguel, apresentar todos valores pagos até 06/2019;
- g) Dados completos do responsável pelo Controle Interno da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e os relatórios internos produzidos pelo setor no período de 01/2016 a 06/2017.

2. Requerida ao Ministério Público Estadual de Mato Grosso:

- a) Cópia do Inquérito Civil de SIMP 00025-005/2017, para que subsidie à definição dos eventuais responsáveis pela não utilização da sala de hemodinâmica.

3. Requerida à Secretaria de Estado de Saúde:

- a) Cópia integral do Protocolo 5241/2018 que trata do encaminhamento da Proposta de Ampliação de Produção de Neurocirurgia e do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital São Benedito;
- b) Relação dos repasses financeiros realizados pelo Estado (data, valores e competência) para custeio (contrapartida) das ações e serviços de saúde pactuados com o HMSBC, entre 1º/2016 a 6/2019;



c) Respostas às seguintes indagações: O Processo 5241/2018 está concluso? Houve deferimento ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá para à ampliação dos serviços de Neurocirurgia e do Serviço de Cirurgia Cardíaca do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá? Se sim, os serviços foram habilitados desde quando e por que a SES/MT não fez o repasse da contrapartida estadual? Se não, quais foram os motivos para o indeferimento do pleito e/ou não repasse? A ampliação dos serviços de Neurocirurgia e a criação do serviço de Cirurgia Cardíaca estão previsto no PTA/2019 da SES/MT? Há previsão no orçamento de 2019?

4. Requerida à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá:

a) Todos os contratos firmados no período de 2016 e 2018, pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá com o Hospital Geral, com o Hospital Santa Helena (ambos filantrópicos), e com o Hospital Amecor (privado); habilitados no SUS para procedimentos vasculares. Apresentar, individualmente, o relatório de produção individualizado por cada entidade bem como os valores pagos durante o período, mensalmente.

DEFIRO, também, a solicitação da Equipe Técnica para inclusão dos ex-Gestores da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, que ainda não fazem parte desta Representação.

Ato contínuo, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITEM-SE**:

a) a Senhora **Ivone Lucia Rosset Rodrigues**, ex Diretora Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que se manifeste perante este Tribunal, acerca da irregularidade **HB99**, de natureza **grave**;

b) o Senhor **Álvaro Varella**, ex-Diretor Geral e Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que se manifeste perante este Tribunal, acerca da irregularidade **HB99**, de natureza **grave**; e



c) o Senhor **Oséas Machado de Oliveira**, ex-Diretor Geral e Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para que se manifeste perante este Tribunal, acerca da irregularidade **HB99**, de natureza **grave**;

As irregularidades constam no Relatório Técnico de Defesa e os fundamentos fáticos no Relatório Técnico Preliminar elaborados pela SECEX de Saúde e Meio Ambiente (Doc. Digital 154212/2019 e 8575/2019, cópia anexa).

Destaco que o prazo para que os Citados se manifestem é de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das defesas ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 20 de agosto de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueleine Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)